



JUNTA DE FREGUESIA  
**AVENIDAS NOVAS**

**REGULAMENTO**  
**DO FUNDO DE EMERGÊNCIA SOCIAL**  
**DA FREGUESIA DE AVENIDAS NOVAS**

**FREGUESIA DE AVENIDAS NOVAS**  
**Junta de Freguesia**

**2014**





## **PREÂMBULO**

Nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as Juntas de Freguesia têm competências no domínio da ação social, cabendo-lhe promover e executar projetos de intervenção comunitária nessa área, podendo, em participação com outras instituições, organizar programas e iniciativas que promovam e potenciem o combate à pobreza e exclusão social.

De facto, atualmente é imprescindível criar formas complementares de apoio nas áreas da ação social, saúde, educação, habitação e educação, sendo necessário intervir por forma a minimizar determinadas carências de alguns estratos da população, permitindo-se, assim, uma progressiva inserção social, capaz de promover a inclusão de cidadãos que se encontrem numa especial situação de vulnerabilidade.

Assim, com a elaboração deste regulamento, visa-se a execução de um programa de apoio a situações de emergência social, de carácter pontual e temporário, prevendo-se os critérios e mecanismos a observar para a atribuição desses apoios.

No sentido de concretizar este objectivo, a Junta de Freguesia pretende actuar ao nível do suprimento de uma necessidade extrema, de forma a promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas em situação de grande precariedade socioeconómica, devidamente fundamentadas e resultantes da triagem efectuada pelos Técnicos de Serviço Social.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 112º e 241º da Constituição da República Portuguesa e artigo 9º, n.º 1, alínea f), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é aprovado o presente **REGULAMENTO DO FUNDO DE EMERGÊNCIA SOCIAL DA FREGUESIA DE AVENIDAS NOVAS.**

## **REGULAMENTO**

### **Artigo 1º**



O presente Regulamento visa definir as regras que regulam a atribuição e as condições de acesso aos apoios para agregados familiares carenciados estratos sociais desfavorecidos da freguesia de Avenidas Novas, nas situações de emergência social de carácter pontual e temporário, em situação de grande emergência, e distintos dos apoios sociais existentes, após prévia articulação com os Serviços de Ação Social da Junta de Freguesia.

### **Artigo 2º**

1. O apoio financeiro excecional e temporário referido no artigo anterior destina-se a suprir as dificuldades encontradas pelos agregados familiares para fazer face a despesas essenciais para o suporte básico de vida, descritas no artigo 3º.
2. O apoio excecional e temporário referido no número anterior, será sempre aferido pelo Serviço Social da Junta de Freguesia, acautelados todos os requisitos e condições deste Regulamento, cabendo a decisão de atribuição à Junta de Freguesia.
3. Os montantes a atribuir a título de subsídio, previstos no presente regulamento deverão constar das grandes opções do plano e as verbas inscritas no orçamento anual da freguesia, tendo como limite os montantes aí fixados.
4. Para a materialização do presente programa é concedida uma verba de Euros: 4000 (quatro mil) euros mensais, sob a forma de um fundo que ficará a cargo dos Serviços de Ação Social.
5. Para efeitos de controlo, será constituída uma base de dados que reflita, a todo o tempo, todas as situações sinalizadas e tratadas pela Junta de Freguesia no âmbito do presente regulamento, para que não se multipliquem apoios com as mesmas características.

### **Artigo 3º**

1. Para efeitos do disposto no número 1 do artigo anterior, a Junta de Freguesia concederá apoios no âmbito da Ação Social a indivíduos isolados ou inseridos em agregados familiares pertencentes a estratos sociais desfavorecidos, podendo para o efeito efetuar uma prévia articulação com as demais entidades e instituições que integram a Rede Social e operam nesta área, designadamente:

- a) Apoio nas despesas de medicação e atos médicos;



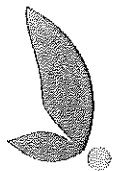
- b) Apoio na aquisição de ajudas técnicas;
- c) Apoio no transporte;
- d) Apoio no pagamento de despesas de educação;
- e) Apoio no pagamento de despesas domésticas, nomeadamente géneros alimentares, faturação de água, eletricidade e gás;
- f) Apoio no pagamento de despesas com habitação (renda ou prestação);
- g) Apoio na aquisição de material escolar considerado fundamental para o normal desenvolvimento escolar de menores.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, deverá atender-se que o:

- a) Apoio no Transporte só é concedido em situações excecionais, que se destinam a permitir o acesso a serviços básicos ou à resolução de problemas sociais previamente diagnosticados, em que se comprove inexistência doutros meios de transporte disponíveis, designadamente próprios ou públicos;
- b) Apoio no Pagamento de Despesas Domésticas destina-se à concessão de apoio no pagamento de despesas domésticas, designadamente faturação de água, eletricidade e gás, devendo o requerente demonstrar que um dos elementos do agregado familiar é titular do respetivo contrato de fornecimento e que o local de consumo corresponde à residência permanente e única do agregado familiar;
- c) Apoio no Pagamento de Renda ou Prestação para a Aquisição de Habitação: destina-se à concessão de apoios ao pagamento de renda, devendo o requerente, para além das condições de acesso referidas no artigo 5º, demonstrar que: é arrendatário e titular de contrato de arrendamento para habitação própria; não é proprietário de qualquer imóvel; não é titular de qualquer outro contrato de arrendamento habitacional para além daquele no qual incide o pedido de apoio; não se enquadra em outros apoios nem é beneficiário de qualquer outro subsídio para aquisição de habitação, onde expressamente constem as condições e valor da prestação mensal de crédito.

#### **Artigo 4º**

Os apoios previstos no presente regulamento destinam-se a cidadãos que residam com carácter de permanência na freguesia de Avenidas Novas e na mesma se encontrem recenseados, de estratos sociais em situação de comprovada carência social e



económica que, por falta de meios, estão impossibilitados de ter acesso a bens e serviços básicos fundamentais para a melhoria da qualidade de vida.

### **Artigo 5º**

1. Para efeitos da averiguação da carência económica, considera-se o rendimento *per capita* do agregado familiar igual ou inferior ao valor do indexante dos apoios sociais (IAS), fixado para o ano civil a que se reporta o pedido (o cálculo do rendimento *per capita* é realizado pela aplicação da seguinte fórmula:

$$C = R - (H+S+E) / N$$

Em que:

*C = Rendimento per capita;*

*R = Rendimento Familiar mensal ilíquido do agregado familiar referente ao mês anterior ao pedido;*

*H = Encargo Mensal com Habitação;*

*S = Despesa mensal de Saúde;*

*E = Encargos com Equipamentos Sociais (Creche, Jardim de Infância e ATL);*

*N= Número de pessoas que compõem o agregado familiar.*

2. Cada um dos elementos da fórmula referida e descrita no número anterior, deve ser entendido da seguinte forma:

a) Rendimento *per capita*: Total dos rendimentos ilíquidos, dividido pelo número de membros que compõem o agregado familiar.

b) Rendimento ilíquido: O valor do rendimento anula ilíquido do agregado familiar é o que resulta da soma dos rendimentos anualmente auferidos, por cada um dos seus elementos.

c) Encargos fixos com a habitação: O valor da renda da casa ou prestação devida pela aquisição de habitação própria e os encargos médios com água, luz e gás.

d) Encargos com a saúde: As despesas médias com a aquisição de medicamentos que se revistam de carácter permanente.

3. O requerente do apoio está obrigado, sob pena de rejeição do pedido, ao fornecimento de todos os meios legais de prova que sejam solicitados, com vista ao apuramento da situação económica e social de todos os elementos que integram o agregado familiar.



### Artigo 6º

1. O pedido de apoio é dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia, por escrito, com formulário para o efeito, indicando o apoio pretendido e os fundamentos que o suportam, bem como os elementos necessários de prova.

2. Todos os pedidos devem ser analisados pelos Serviços de Acção Social e serem instruídos pelos seguintes documentos gerais:

a) Documentos Comprovativos:

- Fotocópia de documento de identificação e do cartão de contribuinte (cartão de cidadão ou Bilhete de identidade e cartão de contribuinte do agregado familiar dos cidadãos nacionais e Passaporte/ Bilhete de Identidade, autorização de residência em território português em situação de cidadãos estrangeiros e respectivos documentos do agregado familiar), que se encontrem válidos.
- Em caso de menores sob tutela judicial, fotocópia do documento comprovativo da regulação do poder paternal;
- Fotocópia da última Declaração de IRS apresentada, acompanhada da respectiva nota de liquidação ou cobrança, relativa a todos os elementos do agregado que a isso estejam obrigados; casos não possuam declaração de IRS, em virtude de não estarem obrigados à sua entrega, deverão apresentar Certidão de isenção emitida pelas Finanças;
- Documentos comprovativos de todos os rendimentos auferidos pelo requerente e do agregado familiar (fotocópia do recibo de vencimento, recibo de pensões, de prestação de subsídio de desemprego, ou ainda declaração autenticada da entidade patronal, referindo o montante salarial e trabalho desempenhado; documento comprovativo do valor da pensão de alimentos de menores ou, na falta deste, declaração sob compromisso de honra, do valor auferido; documento comprovativo de recebimento de qualquer prestação social permanente ou eventual - subsídio de desemprego, subsídio social de desemprego, rendimento social de inserção, complemento solidário de idosos ou outros apoios à família; documento comprovativo de recebimento de pensão de reforma, de velhice, de invalidez ou sobrevivência; documento



comprovativo de grau de incapacidade igual ou superior a 60%, se existir);

- Certidão emitida há menos de um mês pela Direção-Geral de Impostos, onde conste a inexistência de bens imóveis em nome do requerente e dos demais elementos do agregado familiar, domicílios fiscais e respectivas datas de inscrição ou, em alternativa, autorização de verificação da mesma condição, pela Junta de Freguesia, no portal das finanças, a partir da indicação do número de contribuinte e da senha de acesso na presença do próprio.
- O requerente poderá ainda apresentar outros documentos que entenda necessários ou que lhe sejam solicitados para comprovar o seu estado de necessidade.

#### **Artigo 7º**

1. A atribuição dos apoios mencionados no artigo 3º, ficam dependentes da verificação das situações de carência, a qual implica a realização da análise prévia realizada pelos Serviços de Acção Social da Junta de Freguesia e de não usufruir de outro tipo de apoios para o mesmo fim.
2. Os dados fornecidos pelos requerentes destinam-se, exclusivamente, à instrução da candidatura ao apoio previsto no Fundo de Emergência Social da Freguesia, sendo a Junta de Freguesia responsável pelo seu tratamento.
3. Os agregados que requeiram apoio deverão autorizar expressamente a que se proceda ao cruzamento dos dados fornecidos com os constantes nas bases de dados de outros organismos públicos, designadamente com o Instituto de Segurança Social e com a Santa Casa de Misericórdia de Lisboa, a fim de garantir que não há sobreposições para o mesmo fim e com os mesmos fundamentos.
4. É garantida a confidencialidade no tratamento de dados, em conformidade com a legislação aplicável, sendo assegurados todos os direitos aos seus titulares, incluindo o acesso, rectificação e eliminação.

#### **Artigo 8º**





1. O pedido é formalizado pelo preenchimento de formulário a disponibilizar pela Junta de Freguesia, procedendo-se à abertura do processo social instruído com os documentos necessários à análise sócio económica do agregado familiar.
2. O pedido de apoio apenas será analisado quando estiver reunida a documentação necessária exigida, sendo os requerimentos apreciados e autorizados pela Junta de Freguesia, sob proposta a deliberar em reunião de Executivo.
3. Compete à Junta de Freguesia decidir sobre a atribuição dos apoios extraordinários no âmbito do presente Regulamento do Fundo Emergência Social da Freguesia.

#### **Artigo 9º**

Serão excluídos de análise, os pedidos que:

- a) A avaliação da situação socioeconómica do agregado familiar não corresponda aos rendimentos declarados;
- b) Não preencham os requisitos exigidos nos artigos 3º, 4º, 5º e 6º.
- c) Utilizem qualquer metodologia fraudulenta com vista à obtenção de benefícios, nomeadamente, a prestação de falsas declarações âmbito do apuramento das condições de acesso, designadamente no que se refere aos rendimentos e à situação de carência, bem como o uso das verbas atribuída para fins diversos dos constantes na respectiva candidatura, implica a imediata suspensão dos apoios e reposição das importâncias dispensadas pela Junta de Freguesia, bem como ficará impossibilitado de recorrer a qualquer outro pedido, sem prejuízo das responsabilidades civis ou criminais que ao caso couberem.

#### **Artigo 10º**

Logo que o interessado seja notificado da aprovação do pedido, deverá apresentar-se nos Serviços da Junta de Freguesia, no prazo máximo de 8 (oito) dias, a fim de dar seguimento aos procedimentos a desenvolver, sob pena de caducar a aprovação concedida, exceto se provar que a não comparecimento se deveu a facto que não lhe possa ser imputável, devendo, no entanto, comunicar à Junta de Freguesia com a antecedência possível, a ocorrência de facto que o impeça de comparecer no prazo indicado por esta.

#### **Artigo 11º**



1. A atribuição do montante do apoio a conceder será sempre condicionada à apresentação do comprovativo da despesa ou respetivo orçamento.
2. Os apoios previstos no presente regulamento não podem exceder, cumulativamente, o montante anual de Euros: 1000€ (mil euros) por agregado familiar, ou tratando-se de pessoa isolada, Euros: 1000€ (mil euros).
2. O mesmo cidadão não pode beneficiar de mais de 12 apoios anuais.
3. Em casos excecionais, poderá ser proposta à Junta de Freguesia para deliberação, o aumento do montante do apoio a conceder.

#### **Artigo 12º**

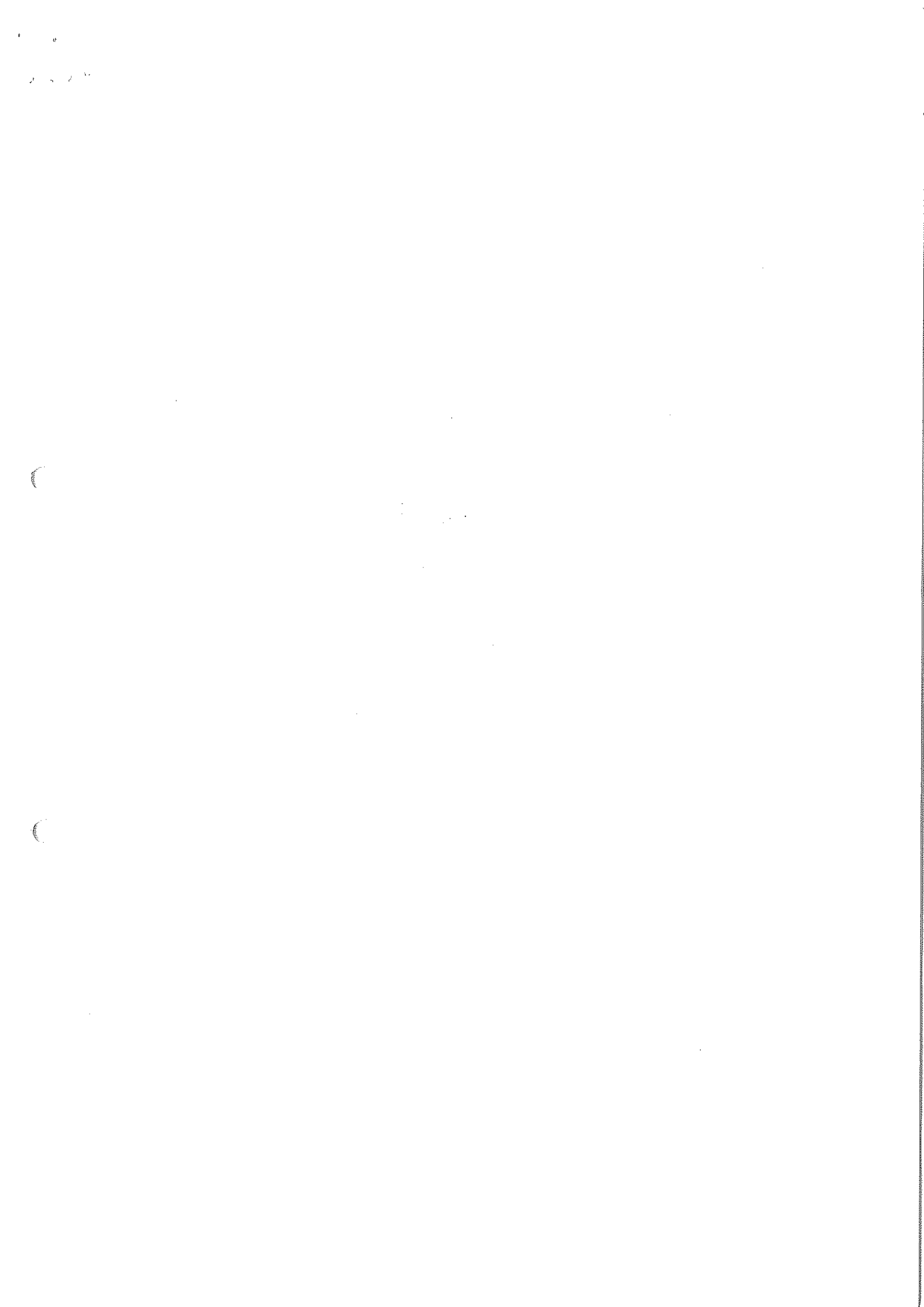
1. O Fundo de Emergência Social da Freguesia, vigorará até final do ano de 2014, podendo a sua vigência ser mantida após essa data, por deliberação da Junta de Freguesia.
2. A Junta de Freguesia procederá à avaliação anual da utilidade e pertinência do Fundo de Emergência Social da Freguesia, dando conhecimento dessa avaliação à Assembleia de Freguesia, no ano subsequente.
3. O presente regulamento entra em vigor a partir da data da sua publicação, após aprovação em assembleia de Freguesia.

#### **Artigo 13º**

1. Cabe à Junta de Freguesia resolver, mediante deliberação, todas as dúvidas ou omissões que surjam na aplicação do presente regulamento.
2. O desconhecimento deste regulamento não poderá ser invocado para justificar o não cumprimento das suas disposições.

#### **Artigo 14º**

O presente Regulamento do Fundo de Emergência Social entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pela assembleia de Freguesia de Avenidas Novas e sua publicitação nos termos legais.



**JUNTA DE FREGUESIA DE AVENIDAS NOVAS**

Rua de S. Sebastião da Pedreira, 158-A  
1050-209 LISBOA Telef. 213570360

**CERTIFICAÇÃO**

(Dec-Lei nº 28/2000, de 13 de Março)

Certifico que a presente fotocópia consta de .....<sup>S</sup> Folhas  
e está conforme o original.

Lisboa, 17 de Abril 2014

O Presidente

Daniel Gonçalves

Assinatura,

